

Lei Municipal N.º 964/2011, de 02 de maio de 2011
"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso
de bens móveis de propriedade do Município
à pessoa que especifica e dá outras pro-
vidências".

A Câmara Municipal de Lourenço de Minas, Estado
de Minas Gerais, por seus vereadores, aprovou,
e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições

conceitos conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a concurso de uso dos seguintes bens móveis afetados ao patrimônio municipal ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário C. de Locais, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 22.234.306/0001-45, sediada na Estrada Guai de Minas a Barruero, km 10, Zona rural, no Município de Guai de Minas / MG, para uso exclusivo na atividade agropecuária;
I. Um arado 03 discos, usado, tatu, patrimônio nº 2716,

II. Uma esfregadora de ferragem, acionamento tratorizado, potência mínima 50CV, com rotação IDP mínima de 540 RPM, mínimo 10 facas no rotor,

III. Um Trator agrícola, marca New Holland, ano de fabricação 2010/2010, modelo TL 75, nº de série 18EGR 419016, nº Chassi ZACB 65869, motor de 04 cilindros, acionamento independente, potência de 75 CV, tração 4x4, rodação 12.4x24, com levante hidráulico, câmbio, 12 marchas sincronizadas a frente e 11 a ré e tomada de força independente com comando de controle remoto duplo, com 04 pesos dianteiros e 04 pesos traseiros.

IV. Uma carrueta metálica, basculante, ano 2010, modelo ACTO PARR. M.B. 5000, marca ACTON, nº de série 55739, capacidade 5 toneladas, com 01 eixo rodado duplo,

Artigo 2º. A concessão de uso dos bens dar-se-á na forma de Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme minuta anexa, parte integrante desta lei.


Artigo 3º. A concessão de uso dos bens, objeto da presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2012, podendo ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mútuo interesse, mediante a celebração de novo termo de concessão de uso de bens.

Artigo 4º. Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a proceder a alienação dos bens móveis concedidos, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2011, suplementada, se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brui de Minas, MG, em 02 de maio de 2011.


Pedro Antônio Aberton
Prefeito Municipal